



KEPLER WEBER S/A

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 91.983.056/0001-69

FATO RELEVANTE

A **KEPLER WEBER S/A** (B3: KEPL3; "Companhia" ou "Kepler Weber"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 10 de novembro de 2025 e em 15 de dezembro de 2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a assinatura, pela Kepler Weber, do "Merger of Shares Agreement" ("Acordo") com (i) A-AG Topco, Limited ("GPT"), (ii) GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. ("GPT BR"), e (iii) Alohomora LXXIV Participações S.A. ("MergerSub"), estabelecendo os principais termos e condições da combinação de negócios entre a Companhia e a GPT ("Transação"), observado que a assinatura do Acordo pela GPT estará sujeita ao implemento das condições abaixo descritas.

Proposta Final com Termos Revisados

Em 28 de fevereiro de 2026, a Companhia recebeu carta da GPT ("Carta"), a qual apresenta proposta final revisada e não-vinculante para a Transação, que considera: (i) estrutura de preço único a ser pago para todos os acionistas da Kepler Weber, sem distinção, no montante de R\$11,00 (onze reais) por ação para aqueles que optarem por receber Ações Classe A (conforme abaixo definido); e (ii) componente adicional e contingente de preço (*earn-out*), no montante de R\$1,00 (um real) por ação, a ser pago para aqueles que optarem por receber Ações Classe A ou Classe B (conforme abaixo mencionado), quando e se determinadas condições previstas no Acordo forem verificadas, nos termos abaixo descritos.

Juntamente com a Carta, a GPT enviou minuta do Acordo cujos termos principais foram negociados pelas partes até aquele momento, indicando que a assinatura de referido documento pela GPT estaria vinculada às condições abaixo descritas, que deveriam ser satisfeitas até às 18h00 (horário de Brasília) desta data, sob pena de a GPT retirar sua oferta ("Condições Precedentes"):

- Aprovação, pelo Conselho de Administração, da minuta do Acordo; e
- Assinatura de compromisso de voto por parte da Trígono ("Compromisso de Voto"), de seus respectivos fundos que investem na Kepler Weber, bem como de seu CIO, Sr. Werner Roger, para votar a favor da Operação e das demais



deliberações relacionadas na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Kepler Weber.

Considerando os termos acima, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu ontem, dia 01 de março, de forma extraordinária, tendo aprovado a assinatura da minuta do Acordo por parte da Kepler Weber, tendo cumprido, portanto, a condição que lhe cabia para o prosseguimento da Transação. Em relação ao Compromisso de Voto, a Companhia irá informar ao mercado assim que receber quaisquer informações sobre o tema.

Não obstante ter autorizado a assinatura do Acordo, o Conselho de Administração, tendo analisado (i) as garantias contratuais oferecidas pela GPT no âmbito da Transação e (ii) a estrutura de financiamento indicada pela GPT para a liquidação da Transação, o Conselho solicitou expressamente que, até a data da convocação da AGE, sejam entregues pela GPT à Companhia os seguintes documentos, tendo em vista o não recebimento dos mesmos até a presente data:

(i) carta assinada pelo agente financeiro responsável pelo financiamento da Transação, confirmando o financiamento para esse fim; e

(ii) manifestação formal e assinada, no mínimo por meio de carta de intenção, do Fundo VIII gerido pela American Industrial Partners (AIP) para aporte de capital necessário para concluir a liquidação financeira da Transação.

Caso, até a convocação da AGE que deliberará sobre a Transação, subsistam pendências relacionadas aos documentos adicionais acima, tais circunstâncias serão destacadas e detalhadamente explicadas nos documentos de convocação para a AGE e nas informações disponibilizadas aos acionistas. Os documentos adicionais acima citados não são condições precedentes para a convocação da AGE ou para a consumação da Transação, caso o Acordo seja assinado.

Estrutura da Transação

Considerando a proposta final revisada apresentada na Carta, a estrutura da Transação será única para todos os acionistas da Companhia, e implementada mediante os passos a seguir descritos:

(a) Incorporação de Ações. A incorporação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia pela MergerSub, em conformidade com os artigos 224, 225 e 252 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), bem como da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 78” e “Incorporação de Ações”, respectivamente);

(b) Emissão das Ações Preferenciais Resgatáveis. Em decorrência da Incorporação de Ações, cada ação ordinária de emissão da Companhia que for incorporada pela MergerSub será substituída, a critério do acionista da Companhia, por 1 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável classe A ou classe B de emissão da MergerSub, escritural e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Resgatáveis"); resultando na emissão, pela MergerSub, de novas Ações Preferenciais Resgatáveis;

(c) Resgate de Ações. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Ações Preferenciais Resgatáveis serão resgatadas e canceladas contra lucros ou reservas da MergerSub ("Resgate de Ações"). O referido Resgate de Ações será realizado da seguinte forma, observados eventuais ajustes previstos no Acordo ("Relação de Troca"):

(i) cada 1 (uma) Ação Preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de (a) R\$11,00 (onze reais) por Ação Classe A na data de liquidação da Transação ("Parcela Fechamento – Ação Classe A"); e (b) R\$1,00 (um real) por ação, a ser retido e liberado ou compensado nos termos abaixo indicados ("Parcela Retida"); **ou**

(ii) cada 1 (uma) Ação Preferencial Classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (a) a entrega ao seu titular de 0,4299 quotas de emissão da GPT BR ("Quotas GPT BR"); e (b) pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de (y) R\$8,00 (oito reais) por ação na data de liquidação da Transação ("Parcela Fechamento – Ação Classe B" e, em conjunto com a Parcela Fechamento – Ação Classe A, as "Parcelas Fechamento") e (z) Parcela Retida.

Em relação à Parcela Retida de R\$1,00 (um real) por ação, (x) R\$0,70 (setenta centavos) ("Primeira Tranche") poderão ser pagos até o quinto aniversário da data de fechamento da Transação e (y) R\$0,30 (trinta centavos) ("Segunda Tranche") poderão ser pagos até o décimo aniversário da data de fechamento da Transação. A GPT poderá utilizar a Primeira Tranche e a Segunda Tranche da Parcela Retida para compensar perdas incorridas pela Companhia com determinadas demandas judiciais em curso contra a Companhia previstas no Acordo (as "Demandas – Primeira Tranche" ou as "Demandas – Segunda Tranche", conforme aplicável).

A Primeira Tranche será liberada aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis, descontadas as perdas incorridas pela Companhia com as Demandas – Primeira Tranche, (i) na data do quinto aniversário do fechamento da Transação, ou (ii) na data do trânsito em julgado ou da homologação do acordo definitivo relativo à última Demanda – Primeira Tranche, o que ocorrer primeiro.



A Segunda Tranche será liberada aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis, descontadas as perdas incorridas pela Companhia com as Demandas – Segunda Tranche, (i) na data do décimo aniversário do fechamento da Transação, ou (ii) na data do trânsito em julgado ou da homologação do acordo definitivo da última Demanda – Segunda Tranche, o que ocorrer primeiro.

Os procedimentos relacionados a eventual liberação do Valor Retido da Primeira e da Segunda Tranche serão objeto de aviso aos acionistas a ser publicado oportunamente.

Todos os acionistas da Companhia estão sujeitos à mesma Transação, sem outros compromissos ou acordos privados entre GPT e quaisquer acionistas da Companhia.

Caso a Transação seja consumada, a Companhia deixará de ser listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e poderá ser convertida em uma companhia aberta registrada na CVM na Categoria B, ou ter seu registro de companhia aberta cancelado perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Nesta data, o Acordo foi divulgado pela Companhia nos websites de Relações com Investidores, da CVM e da B3. Os principais termos e condições adicionais previstos no Acordo para a Transação estão descritos a seguir:

Relações de Troca e Ajustes

A porção em caixa das Parcelas Fechamento, devida aos acionistas da Companhia em razão do Resgate das Ações Classe A ou Classe B será acrescida da variação positiva do CDI (*Certificado de Depósito Interbancário*), calculada pro *rata die*, exclusivamente para o período de 90 dias, com início no 91º dia subsequente à data de assinatura do Acordo e término no 180º dia subsequente à data de assinatura do Acordo.

O Valor Retido será ajustado pela variação positiva do CDI (*Certificado de Depósito Interbancário*), calculada pro *rata die*, a partir do fechamento da Transação até a data da compensação do Valor Retido com as perdas incorridas com as Demandas – Primeira ou Segunda Tranche (conforme aplicável) ou do seu pagamento aos acionistas.

Adicionalmente, o Acordo estabelece que o *valuation* das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins da Transação foi calculado com base (i) nas demonstrações financeiras da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2025 (“Data do Locked Box”), e (ii) em determinadas premissas previstas no Acordo.



Desse modo, a porção em caixa das Parcelas Fechamento devida aos acionistas da Companhia em razão do Resgate das Ações Classe A ou Classe B poderá ser ajustada para baixo (isto é, descontada) caso (x) a Companhia realize determinados desembolsos de caixa entre a Data do Locked Box e o fechamento da Transação ("Leakage da Kepler Weber"), ou (y) sejam verificadas alterações nas premissas sobre as quais o *valuation* foi calculado.

Caso a GPT BR realize determinados desembolsos de caixa entre a Data do Locked Box e o fechamento da Transação ("Leakage da GPT BR" e, em conjunto com o Leakage da Kepler Weber, "Leakage"), a porção em caixa das Parcelas Fechamento devida aos acionistas da Companhia em razão do Resgate das Ações Classe A ou Ações Classe B não serão ajustadas, mas os acionistas da Companhia que optarem pelo recebimento da Ação Classe B (e não exercerem o Direito de Arrependimento, conforme abaixo definido) terão direito ao recebimento de um pagamento *pro rata*, baseado na quantidade de Quotas GPT BR que vierem a ser detidas por tal acionista após o fechamento da Transação, sobre eventuais Leakages da GPT BR.

As Relações de Troca foram negociadas entre partes independentes, razão pela qual as recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01 de setembro de 2008, e o laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis à presente Transação.

O Conselho de Administração da Companhia contratou, junto ao Itaú BBA, a emissão de uma *fairness opinion* sobre as Relações de Troca da Transação, que concluiu pela justeza das Relações de Troca negociadas entre as partes da Transação. A *fairness opinion* emitida pelo Itaú BBA estará disponível para consulta pelos acionistas da Companhia nos websites de Relações com Investidores da Companhia, bem como nos websites da CVM e da B3, quando da convocação da AGE, em caso de assinatura do Acordo pelas Partes.

Leakage Permitido

Entre a presente data até o fechamento da Transação, o Acordo estabeleceu que a Companhia e a GPT BR estão autorizadas a aprovar e pagar os seguintes Leakages, sem que as Relações de Trocas sejam ajustadas (ou os acionistas da Kepler Weber que optem pela Ação Classe B tenham direito ao seu pagamento proporcional):

- (i) dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos no curso normal dos negócios até o montante correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do lucro líquido apurado no término do exercício fiscal de 2025, desde que declarados e pagos até o 90º dia subsequente a esta data;

- (ii) transações *intercompany* no curso normal dos negócios, em condições de mercado.

Além disso, a Kepler Weber poderá utilizar valor equivalente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do valor correspondente a 2/3 (dois terços) do lucro líquido da Kepler Weber apurado entre janeiro e março de 2026, limitado a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para compensar quaisquer custos, taxas ou outros valores (incluindo, sem limitação, quaisquer honorários de consultores e advogados) incorridos em conexão com a negociação, assinatura ou consumação do Acordo e/ou da Transação, e quaisquer desses valores reduzirão o valor do Leakage para fins do Acordo. Os custos supramencionados são considerados Leakage para fins de Acordo.

Condições Precedentes

A consumação da Transação está sujeita a condições precedentes usuais para esse tipo de operação ("Condições Precedentes"), incluindo, sem limitação, a aprovação da Transação pela AGE e a competente autorização das autoridades antitrustes aplicáveis (Brasil e Colômbia).

Caso as Condições Precedentes não sejam atendidas ou renunciadas, a Transação não será implementada e as deliberações tomadas e/ou atos praticados em relação à Transação pretendida serão nulos e sem efeito, e o *status quo ante* será mantido pela Kepler Weber, a GPT BR e a MergerSub.

Procedimentos Operacionais – Opção, Frações e Arrependimento

Período de Opção. Os acionistas da Kepler Weber terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente à data de realização da AGE para exercer sua opção de receber Ações Classe A ou Ações Classe B ("Período de Opção"). Cada acionista terá o direito de optar por uma única classe de Ações Resgatáveis e, portanto, não poderá optar por uma combinação entre Classes A e B. Caso o acionista não confirme sua opção durante o Período de Opção e não exerça o Direito de Retirada (conforme abaixo definido), receberá, necessariamente, Ações Classe A. O processo de eleição e as formalidades aplicáveis serão detalhados nos documentos de convocação da AGE e, quando necessário, por meio de avisos aos acionistas.

Frações. O Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações e a proposta da administração para a AGE abordarão os procedimentos relativos a quaisquer frações de Quotas GPT BR resultantes do resgate das Ações Classe B. De todo modo, em linhas gerais, o procedimento consistirá na aquisição, pela GPT BR, das frações resultantes pelo valor econômico da fração da quota GPT BR.

Direito de Arrependimento. Qualquer acionista da Kepler Weber que optar pelas Ações Classe B terá o direito de arrependimento, por um período de até sessenta (60) dias após o Resgate de Ações, mediante notificação por escrito à GPT BR, formalizando a sua intenção de vender à GPT BR a totalidade das Quotas GPT BR recebidas em decorrência do Resgate de Ações, por um preço por quota que resultaria no acionista da Kepler Weber recebendo a mesma contraprestação total em decorrência do Resgate de Ações caso tivesse escolhido receber Ações Classe A (“Direito de Arrependimento”).

Tratamento Fiscal de Acionistas. Os eventuais impactos fiscais decorrentes da Transação observarão a legislação aplicável às diferentes categorias de investidores, residentes e não residentes no Brasil, inclusive no tocante à retenção de imposto de renda sobre ganho de capital, nos termos a serem detalhados em aviso aos acionistas.

Direito de Retirada

A Incorporação de Ações ensejará direito de retirada (“Direito de Retirada”) aos acionistas dissidentes que, detendo ações de forma ininterrupta desde 10 de novembro de 2025, não votarem favoravelmente à Transação, se absterem de votar com relação à Transação ou não comparecerem à AGE da Kepler Weber, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da AGE da Kepler Weber, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A. O valor do reembolso e os procedimentos para exercício do direito de retirada constarão do Protocolo e Justificação e dos demais documentos da AGE.

Disposições Gerais

A proposta da administração para a AGE da Kepler Weber, o Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações e demais documentos pertinentes à AGE da Kepler Weber (incluindo as informações financeiras *pro forma* da MergerSub e os laudos de avaliação aplicáveis) estarão à disposição dos acionistas da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, caso a GPT assine o Acordo, quando da convocação da AGE, e estarão disponíveis nos websites de Relações com Investidores da Companhia, bem como nos websites da CVM e da B3.

O cronograma estimado da Transação, incluindo as principais etapas e datas indicativas (convocação e realização da AGE, encerramento do Período de Opção, verificação das Condições Precedentes e fechamento), será divulgado oportunamente em aviso aos acionistas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre as atualizações relevantes relativas aos assuntos aqui tratados.



São Paulo, 02 de março de 2026.

Kepler Weber S/A

Renato Arroyo Barbeiro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores